



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2012-TR/AL, de 12/07/2012

Altera o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas, na parte que dispõe sobre o procedimento relativo ao pedido de sustentação oral nas Sessões de Julgamento.

Os Juízes Federais **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS** e **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**, designados membros efetivos da Turma Recursal, através do Ato nº 00282/2012, de 24/04/2012, do TRF da 5ª. Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a sustentação oral em sessões de julgamento colegiado é prática que contribui para o aprimoramento da atividade jurisdicional, com o aprofundamento da análise das questões fáticas e jurídicas a ele submetidas;

CONSIDERANDO que, apesar da inegável contribuição prestada pelos procuradores das partes à atividade jurisdicional, a dedicação do tempo integral de uma sessão ao julgamento de processos com pedido de sustentação oral impede o julgamento dos demais recursos nos quais não houve pedidos neste sentido, ferindo a isonomia e prejudicando o direito dos demais jurisdicionados, que terão de aguardar a sessão seguinte para julgamento de seus recursos;

CONSIDERANDO que nos processos em que ocorre sustentação oral há necessidade de se reservar um tempo para discussão dos argumentos e questões fáticas ventilados pelos procuradores das partes entre os magistrados integrantes da Turma após a sustentação;

CONSIDERANDO o crescimento do número de pedidos de sustentação oral, que invariavelmente tem superado a marca de 60 pedidos por sessão;

CONSIDERANDO que o tempo total de sustentação oral por sessão, resultante da multiplicação do tempo individual de dez minutos, atualmente previsto no Regimento desta Turma, pelo número de inscrições acima referido, pode ultrapassar 10 horas;

CONSIDERANDO que nem mesmo a antecipação dos votos pelos relatores e a desistência de parte dos pedidos de sustentação, nos casos em que aqueles são favoráveis aos seus interesses, tem sido capaz de manter a duração do tempo total de sustentações em um patamar razoável, capaz de assegurar o julgamento dos demais recursos incluídos em pauta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fluidez da sessão, com o julgamento de todos os recursos interpostos pelos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 21 do Regimento Interno da Turma Recursal de Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2012-TR/AL, de 12/07/2012

Art. 21. Nos julgamentos, será assegurado direito à sustentação oral às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, excetuadas as causas de natureza criminal, nas quais o prazo será de 10 (dez) minutos.

§ 1º. Não haverá sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração e nas questões de ordem.

§ 2º. As partes que desejarem proferir sustentação oral deverão requerer a inscrição até as 14 (quatorze) horas do dia útil imediatamente anterior à data da realização da Sessão de Julgamento, sob pena de indeferimento, salvo em casos excepcionais, a critério da Turma Recursal.

§ 3º. Apresentado o relatório, preferentemente resumido, o Relator poderá antecipar a conclusão do voto, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação oral, assegurada pelo Presidente a palavra à parte se houver qualquer voto divergente do antecipado pelo Relator; presume-se a desistência do requerente que não estiver presente na sessão de julgamento.

§ 4º. Respeitadas as preferências legais, serão julgados em primeiro lugar os processos ajuizados há mais tempo. Decorridas três horas do início da sessão, o Presidente poderá retirar de pauta os processos com pedido de sustentação oral pendentes de julgamento.

Art. 2º. Os procedimentos a serem adotados para requerimento de sustentação oral serão disciplinados através de Portaria da Presidência da Turma Recursal.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Presidente – Primeira Relatoria

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Segunda Relatoria

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Terceira Relatoria